



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112 /2025

**Ementa: Institui o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte, de natureza contábil e financeira, que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva e recreativa no âmbito do Município de Mamborê, Estado do Paraná.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - Recursos provenientes da União, Estado e organismos internacionais;
- II - Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Mamborê, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III - Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte;
- IV - Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo de que trata esta Lei;
- V - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de âmbito municipal,



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

estadual, federal e internacional;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º. As disponibilidades dos recursos do Fundo serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Mamborê, e serão aplicadas nas seguintes áreas:

I - Esporte e paradesporto educacional, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - Esporte e paradesporto de formação esportiva, visando a iniciação esportiva e formação de jovens atletas;

III - Esporte e paradesporto de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

IV - Organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de recreação locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - Demais ações que o Conselho Municipal de Esporte de Mamborê sugerir como necessárias para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 4º. O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

§1º. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 6º. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 7º. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mambore, 17 de novembro de 2025.



Sebastião Antonio Martinez  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal do Esporte (FME) no Município de Mamborê, Estado do Paraná, visando dotar a gestão esportiva municipal de um instrumento financeiro e contábil permanente e específico para o financiamento e o fomento das políticas públicas de esporte e lazer.

A criação do FME encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que em seu art. 217, reconhece o desporto como direito de todos, devendo o Poder Público fomentar as práticas desportivas. Em nível municipal, os entes federativos possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II, da CF).

A Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023) estabelece o Sistema Nacional do Esporte e prevê que cada esfera de governo contará com um Fundo de Esporte de natureza contábil para centralizar recursos e fomentar as atividades esportivas. A iniciativa em Mamborê alinha-se, portanto, ao ordenamento jurídico nacional e estadual, garantindo a cooperação federativa e o acesso a possíveis transferências "fundo a fundo" de recursos estaduais e federais.

O esporte e o lazer são ferramentas essenciais para o desenvolvimento humano, a saúde, a inclusão social e a redução da violência. Instituir um Fundo Municipal em Mamborê é um ato de planejamento estratégico com impacto direto em diversas áreas:

- Saúde e Qualidade de Vida: O incentivo à prática esportiva regular é comprovadamente um dos pilares da saúde preventiva, diminuindo os custos com o sistema de saúde a longo prazo.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

- Educação e Formação Cidadã: O esporte educacional e de participação contribui para a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às regras e a formação de valores essenciais para a cidadania dos jovens mamboreenses.
- Inclusão Social: O FME permitirá o financiamento de projetos específicos voltados para grupos vulneráveis, pessoas com deficiência e idosos, garantindo o direito ao esporte para todos os munícipes.
- Alto Rendimento e Representatividade: O Fundo poderá apoiar atletas e equipes de rendimento de Mamborê em competições regionais e estaduais, elevando o nome do município no cenário esportivo paranaense.

A criação do FME proporcionará uma gestão financeira mais transparente, organizada e eficiente para os recursos destinados ao esporte, uma vez que:

- Centralização e Controle: Os recursos específicos do esporte e lazer serão centralizados em uma conta única e exclusiva, facilitando o acompanhamento e a prestação de contas.
- Fontes de Receita Diversificadas: O Fundo permitirá captar e gerir recursos oriundos de dotações orçamentárias municipais, subvenções estaduais e federais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, e receitas próprias de eventos esportivos.
- Planejamento de Longo Prazo: Os recursos não utilizados em um exercício financeiro podem ser transferidos para o exercício seguinte (conforme a Lei nº 4.320/64), garantindo a continuidade e a sustentabilidade das políticas e projetos esportivos.

A institucionalização do Fundo, em conjunto com a criação do Conselho Municipal do Esporte, garante a participação social e o controle democrático na definição das prioridades e na aplicação dos recursos.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

Diante do exposto, e da manifesta importância do esporte para a comunidade de Mamborê, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Mambore, 17 de novembro de 2025.



Sebastião Antonio Martinez  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

---

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 40442/2025

**Requerente:** SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

**Assunto:** Substitutivo

**Número:** 9/2025

**Data de Abertura:** 02/12/2025 13:31

**Ementa:** MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº112.2025

*Ana Pazinato*

---

Zuleima Scapini  
Assessora do Legislativo